



MEMORANDO INTERNO DH

Para	DH	Sr. JAIRO DE ALMEIDA MACHADO JUNIOR	Nº	DH/NBTP-014/2017
De	NBTP	Sr. MARCOS VINÍCIUS SILVA VICTORINO	Data	22/03/2017

ASSUNTO: Contrato DH-123/2016 – Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de construção de novas proteções dos pilares do vão de navegação da ponte da rodovia SP-595, sobre o rio Tietê (ponte dos Barrageiros).

Trata-se de parecer desta Fiscalização quanto à solicitação de aditivo de prazo contratual, requerida pela Constroeste Construtora e Participações Ltda., por um período adicional de 120 (cento e vinte) dias sem reflexo financeiro ao contrato.

O objeto contratual teve sua ordem de início expedida em 17 de agosto de 2016, com prazo de conclusão de 08 (oito) meses, sendo seu término previsto em 17 de abril de 2017.

São apresentados pela contratada, em sua solicitação, 07 (sete) justificativas para os atrasos verificados com alegação de que todos ocorreram alheios a sua vontade.

Os argumentos apresentados são todos pertinentes. Porém, a contratada não demonstrou, efetivamente, como e quanto cada um desses eventos não previstos impactou o cronograma da obra.

No entendimento desta fiscalização, as alegações não isentam a contratada da corresponsabilidade pelo não cumprimento dos prazos pactuados.

Além da análise desta fiscalização para os conteúdos dos pleitos, sejam eles as justificativas para os atrasos, o cronograma de recuperação de prazos, a memória de cálculo dos ciclos de produção, entre outros, foi solicitado, também, a análise e parecer da supervisora da obra, Consórcio SGS Enger-Planal, anexo.

Diante do exposto e considerando que:

- O prazo adicional não tratará prejuízos ao trafego hidroviário, visto que o mesmo esta paralisado, naquele trecho, desde o início das obras e sem previsão de retorno;
- Em sua avaliação a supervisora da obra, Consórcio SGS Enger-Planal, entendeu que o pleito é procedente; e



- Não haverá custos adicionais ao contrato, conforme descrito na solicitação de prorrogação do prazo para execução das obras objeto do contrato DH-123/2016, em função da dilação dos prazos.

Esta fiscalização entende que os prazos solicitados são compatíveis com as necessidades da obra e, portanto, está de acordo com o aditivo de prazo ora proposto.

Anexo: Parecer Técnico Consórcio SGS Enger-Planal 097/13-595-PT-17-002

Marcos Vinícius Silva Victorino
Diretor do Núcleo Técnico Regional
do Baixo Tietê e Paraná – NBTP

Nota: A solicitação de aditivo de prazo foi protocolada junto a este NBTP em 07 de março de 2017, entretanto, foi necessário esclarecimentos técnicos adicionais, que somente foram apresentados em 14 de março de 2017.